



ORIENTAÇÕES PARA PROCEDIMENTOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. Definição:

As situações excepcionais aplicáveis à compra ou à contratação de obras e serviços que estão explicitadas no art. 24 da Lei nº 8.666/93. Ocorre por conveniência administrativa, embora fosse possível a licitação.

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador.

1.2. Situações que podem implicar Dispensa de Licitação:

1.2.1. Obras e Serviços de Engenharia de Valor até 10% do limite do Convite (inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93)

1.2.2. Serviços e Compras de Valor até 10% do limite do Convite (inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93)

Requisitos para os subitens 1.2.1 e 1.2.2

a) Princípio da economicidade: O reduzido valor a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo a autoridade competente (Diretoria de Compras), à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

b) Não fracionamento de despesa: A contratação não deve se referir a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente no mesmo exercício financeiro.

OBS: As dispensas com fulcro nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 devem ser instauradas na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela Diretoria de Compras.

1.2.3. Nos casos de emergência ou calamidade pública (inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93)

Requisitos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Aeroporto – Bloco da Reitoria – Sala da Diretoria de Compras -
Campus do Paricarana -Fone/fax: (95) 3621 3134 – CEP: 69 310-000 – Boa Vista - RR



- a) Situação emergencial ou calamitosa;
- b) Urgência de atendimento;
- c) Risco; e
- d) Contratação direta como meio adequado para afastar o risco.

1.2.4. Preços manifestadamente superiores aos de mercado (inciso VII do art. 24 da Lei 8.666/93):

Requisitos:

- a) Ocorrência de licitação anterior;
- b) Apresentação, por todos os licitantes habilitados ou convidados, de preços manifestadamente superiores aos praticados no mercado ou, alternativamente, todos terem ofertado preços incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- c) Solicitação, facultada à Administração, de reapresentação das propostas com preços compatíveis aos praticados no mercado;
- d) Reapresentação das propostas com os mesmos vícios (preços abusivos);
- e) Contratação direta por preços não superiores aos praticados no mercado ou constantes dos registros de preços ou de serviços.

1.2.5. Aquisição de bens ou serviços de órgão ou entidade pública (inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93):

Requisitos:

- a) O contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- b) O contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- c) O contratado tenha sido criado para o fim especificado do objeto pretendido pela Administração contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Aeroporto – Bloco da Reitoria – Sala da Diretoria de Compras -
Campus do Paricarana -Fone/fax: (95) 3621 3134 – CEP: 69 310-000 – Boa Vista - RR



- d) A criação do órgão ou entidade contratada tenha ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.666/93;
- e) O preço seja compatível com o preço praticado no mercado.

1.2.6. Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; (inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93)

Requisitos:

- a) A identificação do objeto pretendido pela Administração deve ser harmonizado com as restrições do art. 3º, § 1º, I, e o art. 7º, §5º e §9º da Lei 8.666/93 que proíbem a indicação de características exclusivas.
- b) A localização do imóvel for fator condicionante para a escolha;
- c) O imóvel deve dirigir-se à finalidade essencial da Administração;
- d) Avaliação prévia e preço compatível com o valor de mercado.

1.2.7. Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento: (inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93):

Requisitos:

- a) Existência de licitação anterior;
- b) Contratação do objeto com o licitante vencedor;
- c) Observância da ordem de classificação da licitação;
- d) Contratação de remanescente;
- e) Condição e preço do licitante vencedor.

É importante notar que o licitante remanescente não está obrigado a aceitar o contrato: a proposta que formulou só o obrigava no prazo de 60 dias, estabelecido no art. 64, § 3º, ou em menor prazo, até a proclamação do vencedor da licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS



Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Aeroporto – Bloco da Reitoria – Sala da Diretoria de Compras -
Campus do Paricarana -Fone/fax: (95) 3621 3134 – CEP: 69 310-000 – Boa Vista - RR

1.2.8. Hortifrutigranjeiros, pão e perecíveis; (inciso XII do art. 24 da Lei 8.666/93);

Requisitos:

- a) Requisito temporal – o tempo de contratação direta que o dispositivo autoriza é aquele necessário à realização do processo licitatório normal desde o início até a conclusão.
- b) Requisito do objeto - A natureza do objeto a ser adquirido é, por dois motivos, de curta perecibilidade: produtos de prazo de consumo bastante exíguo; segundo, porque a aquisição está condicionada ao limite temporal anteriormente referido.
- c) Preço – é necessário que, seja preservado como parâmetro – não absoluto – o preço do dia praticado no local.

1.2.9. Instituição brasileira de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou dedicada à recuperação social do preso (inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93);

Requisitos:

- a) Instituição brasileira;
- b) Estatuto ou regimento e objetivo da Instituição – dedicada à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento Institucional, Recuperação social do preso;
- c) Inquestionável reputação ético-profissional e notória especialização;
- d) Contratação sem fins lucrativos.

1.2.10. Manutenção de Equipamentos durante a garantia técnica (inciso XVII do art. 24 da Lei 8.666/93);

Requisitos:

- a) Objeto do contrato: Compra de componente de origem nacional ou estrangeira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS



Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Aeroporto – Bloco da Reitoria – Sala da Diretoria de Compras -
Campus do Paricarana -Fone/fax: (95) 3621 3134 – CEP: 69 310-000 – Boa Vista - RR

- b) Que o componente seja necessário à manutenção de equipamento da Administração;
- c) Que esteja em curso o período de garantia técnica;
- d) Que a compra seja feita diretamente do fornecedor original;
- e) Que a exclusiva aquisição junto ao fornecedor original seja condição indispensável para a vigência da garantia.

1.2.11. Bens para pesquisa científica (inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93);

Requisitos:

- a) A aquisição deve ser promovida com recursos concedidos pelas seguintes instituições:
 - CAPES;
 - FINEP;
 - CNPq;
 - Outras Instituições oficiais de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq.
- b) Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

1.2.12. Contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica (inciso XXII do art. 24 da Lei 8.666/93);

Requisitos:

- a) Ter por objeto o fornecimento ou suprimento de energia elétrica;
- b) O contratado deverá ser concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica;
- c) Deverão ser observadas as formalidades constantes do art. 26, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/93.



1.3. Documentação necessária para formalização do processo de Dispensa:

1.3.1. Atender os requisitos, conforme o caso, do subitem 1.2;

1.3.2. Atender os requisitos do art. 26 da lei 8.666/93:

“As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial dos atos.”

Paragrafo único. O processo de dispensa, inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II. Razão de escolha do fornecedor ou executante;
- III. Justificativa do preço (comprovação do preço praticado no mercado através de nota fiscal/nota de empenho de outro contrato já executado)
- IV. Documentação de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

1.3.3. Memorando de solicitação;

1.3.4. Termo de Referência;

1.3.5. Mínimo de três cotações, quando for o caso;

1.3.6. Mapa Comparativo de Preços.

2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1. Definição:

A inexigibilidade de licitação ocorre por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

2.2. Situações que podem implicar Inexigibilidade de Licitação:

2.2.1. Inviabilidade de confronto de propostas (Caput do art. 25 da Lei 8.666/93) – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS



Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Aeroporto – Bloco da Reitoria – Sala da Diretoria de Compras -
Campus do Paricarana -Fone/fax: (95) 3621 3134 – CEP: 69 310-000 – Boa Vista - RR

2.2.2. Fornecedor Exclusivo (inciso I do art. 25 da 8.666/93) - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gênero que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada à preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de registro do comércio do local em que se realize a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda pelas entidades equivalentes; (inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93):

Requisitos para os subitens 2.2.1 e 2.22:

- a) Só pode ser referente a compras, não se permitindo para serviços ou obras;
- b) Não pode ser indicada marca do produto, em princípio;
- c) Deve ser fornecedor exclusivo do produto;
- d) A exclusividade, dependendo do vulto da aquisição, pode ser somente no local;

- verificar o universo, em tese, se daria a competição, se fosse feita a licitação, no caso de uma compra com o valor do convite, poderá analisar a exclusividade em âmbito local; se a compra se enquadrar na modalidade Tomada de Preços ou Concorrência deve-se levar em conta o universo que será atingido com a publicidade.

- e) A exclusividade deve ser comprovada por atestado ou certidão;
- f) A certidão deve ser expedida por um dos seguintes Órgãos: junta comercial, sindicato, federação ou confederação patronal; entidade equivalente.

2.2.3. Singularidade e Notória Especialização (inciso II do art. 25 da 8.666/93) Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidades para serviços de publicidade e divulgação.

Requisitos:

- a) Que se trate de serviço técnico;
- b) Que o serviço esteja elencado no art. 13 da lei 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS



Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Aeroporto – Bloco da Reitoria – Sala da Diretoria de Compras -
Campus do Paricarana -Fone/fax: (95) 3621 3134 – CEP: 69 310-000 – Boa Vista - RR

- c) Que o serviço apresente determinada singularidade;
- d) Que o serviço não seja de publicidade ou divulgação;
- e) Que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- f) Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- g) Que a especialização seja notória;
- h) Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

2.2.4. Contratação de Artista (inciso III do art. 25 da 8.666/93) - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Requisitos:

- a) Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- b) Que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- c) Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3. Documentação necessária para formalização do processo de Inexigibilidade:

2.3.1. Atender os requisitos, conforme o caso, do subitem 2.2;

2.3.2. Atender os requisitos do art. 26 da lei 8.666/93:

“As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial dos atos.”

Parágrafo único. O processo de dispensa, inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- V. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- VI. Razão de escolha do fornecedor ou executante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Aeroporto – Bloco da Reitoria – Sala da Diretoria de Compras -
Campus do Paricarana -*Fone/fax: (95) 3621 3134 – CEP: 69 310-000 – Boa Vista - RR*



- VII. Justificativa do preço (comprovação do preço praticado no mercado através de nota fiscal/nota de empenho de outro contrato já executado)
- VIII. Documentação de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

2.3.3. Memorando de solicitação;

2.3.4. Termo de Referência;

2.3.5. Proposta atualizada;